

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEC 001/2013

Responsável

"Dispõe sobre procedimentos para regulamentação do transporte escolar"

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para regulamentação do Transporte Escolar da zona rural e do Passe Escolar da zona urbana do Município de Rio Bananal em atendimento aos estudantes que necessitarem utilizar esse serviço nos turnos, matutino, vespertino e noturno.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Atender todos os estudantes da rede Estadual e Municipal de Ensino, do Município de Rio Bananal, que necessitarem de transporte escolar.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Conceitua-se os aspectos relevantes desta Instrução Normativa como.

I – **Zona urbana** - é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;

II – **Zona rural** - é a área do Município externa ao perímetro urbano;

III – **Monitor Escolar** – pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;

IV – **Passe escolar** – é a utilização gratuita do transporte coletivo municipal, fornecido aos estudantes da rede Estadual e Municipal de ensino pela Prefeitura Municipal;

V – **Transporte Escolar** - é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

VI – **Unidade Escolar** - são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio nas redes estadual e municipal;

VII – **Veículo** - é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa;

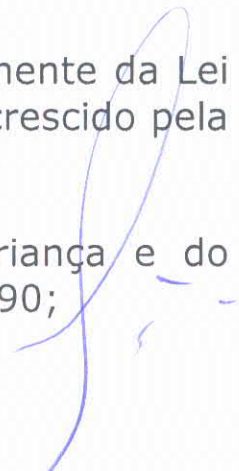
CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Fundamentação legal para regulamentação do transporte e passe escolar.

I – Artigo 205 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

II – Artigo 10 e 11, Inciso VII e VI respectivamente da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03;

III – Artigo 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



IV – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008, da Secretaria do Estado da Educação do Espírito Santo;

V – Resolução nº 12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

VI – Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 sobre o Transporte Escolar;

VII – Portaria nº 024-R, de 12 de março de 2012, da Secretaria do Estado da Educação do Espírito Santo;

VIII – Lei nº 11947/2009, de 16 de junho de 2009;

IX – Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Setor de Transporte Escolar:

I – definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

II – fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

III – emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como:

discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes;

IV – no caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário Municipal de Educação;

V – realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

VI – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, ficando terminantemente proibido dar carona para pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;

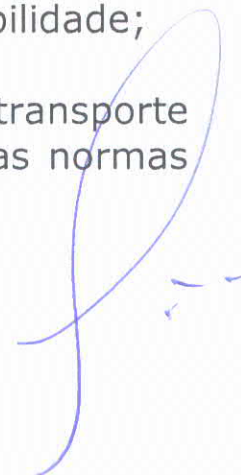
Art. 6º. Caberá a Unidade Escolar:

I – monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;

II – manter os (as) secretários e/ou coordenador de turno em constante contato com os monitores (as) do Transporte Escolar ou motoristas;

III – verificar se o trabalho dos motoristas e monitores estão sendo realizados com qualidade e responsabilidade;

IV – informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;



Art. 7º. O estudante que utilizar o transporte escolar deverá:

I – residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar;

II – manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

III – respeitar o condutor do veículo;

IV – evitar conversas com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

V – evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

VI – comunicar aos pais, diretores escolares e ao setor de transporte, as ocorrências do roteiro;

VII – descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VIII – usar o cinto de segurança;

IX – estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa;

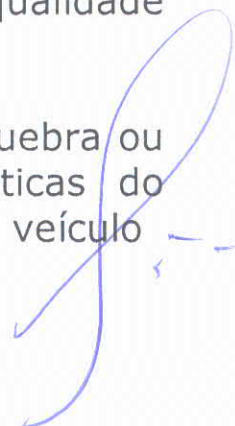
X – não fumar no interior do veículo;

XI – não portar arma de nenhuma natureza;

XII – zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

Art. 8º. A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto deverá:

I – fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo



deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

II – arcar com todas as despesas referentes a combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

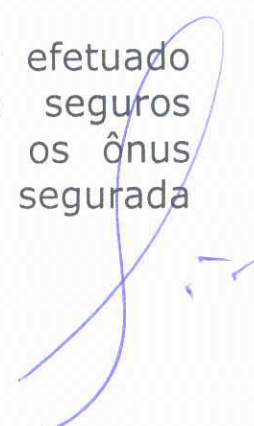
III – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

IV – disponibilizar, se necessário, ao setor de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

V – colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal, ficando terminantemente proibido carona;

VI – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VII – fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;



VIII – manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

IX – assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

X – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

XI – orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XIII – oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

XIV – a empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

XV – tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar e corpo de bombeiro bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;



Art. 9º. A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar deverá disponibilizar monitor (a) escolar nos veículos quando necessário, os quais terão as seguintes atribuições:

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo serem deixados em outro local;

II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI – em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII – não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

Art. 10. A contratação de serviços para o Transporte Escolar dar-se-á, de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.



I – a contratação de serviços obedecerá o calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro;

II – para o transporte escolar os valores a serem pagos serão por quilometragens e terão como base aqueles publicados pela SEDU em Portaria.

III – a empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada;

IV – todos os motoristas e monitores da empresa, deverão estar identificados, usando uniforme e crachá.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 12. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Eventuais mudanças na legislação deverão ser cumpridas, independente de estarem aqui transcritas.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar e das Unidades Escolares orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.


ERIMAR LUIZ GIURIATO

**Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES**


EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal